

01-0470/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0470/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0470/1999 DE 22/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DENOMINA PRACA SANTA NOSSA SENHORA DAS GRACAS, O LO
GRADUADO DELIMITADO ENTRE A AV. JOAO MARCELINO BRANCO
E O CEMITERIO DA VILA NOVA CACHOEIRINHA, NA VILA CA
CHOEIRINHA.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:45:47

00000017030-56



ARQUIVADO EM

19/03/2001

CHEFE DE SEÇÃO

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

Folha n.º 01 de pro.
n.º 470 de 1999
Ed
ADELINA COSTA
Reg. 100.400
ATM

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 22 SET 1999

PROJETO DE LEI

01 - FL.
01-0470/1999

Denomina Praça SANTA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, o logradouro delimitado entre a Av. João Marcelino Branco e o Cemitério da Vila Nova Cachoeirinha, na Vila Cachoeirinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

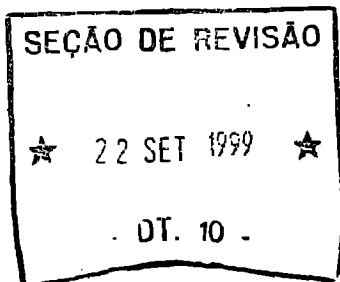
Art. 1º - Fica denominada Praça SANTA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, o logradouro delimitado entre a Av. João Marcelino Branco e o Cemitério da Vila Nova Cachoeirinha, na Vila Cachoeirinha. (croqui em anexo)

Art. 2 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1.999.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal



yhk/

CÂMARA MUNICIPAL D - SÃO PAULO

SEGUE(M) justado(s) nesta data de _____ a) rubri
cado(s) sob n.º 224 e fôlha de _____ a) rubri
n.º 5 123/09/99 a) 1 Ad

ADELINA CIGONE

Reg. 100.406

ATM



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

Folha n.º 02 de proc.
n.º 470 de 1999
ADELINA CILONE
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

A aparição de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ocorreu no dia 27 de novembro de 1.830, à Santa Catarina Labouré, irmã de caridade.

A Santa encontrava-se em oração na Capela do Convento, quando a Virgem Santíssima lhe apareceu. Tratava-se de uma senhora de mediana estatura, o seu rosto tão belo e formoso...Estava de pé, com um vestido de seda, cor branco aurora, cobria-lhe a cabeça e um véu azul, que descia até os pés...Às mãos estenderam-se para a terra, enchendo-se de anéis cobertos de pedras preciosas...

A Santíssima Virgem disse: Eis o símbolo das graças que derramo sobre todas as pessoas que me pedem. Ó Maria, concebida sem pecado, rogai por nós que recorremos a vós.



JUNTA-SE A PAG. 65

JUNTA-SE A PAG. 9

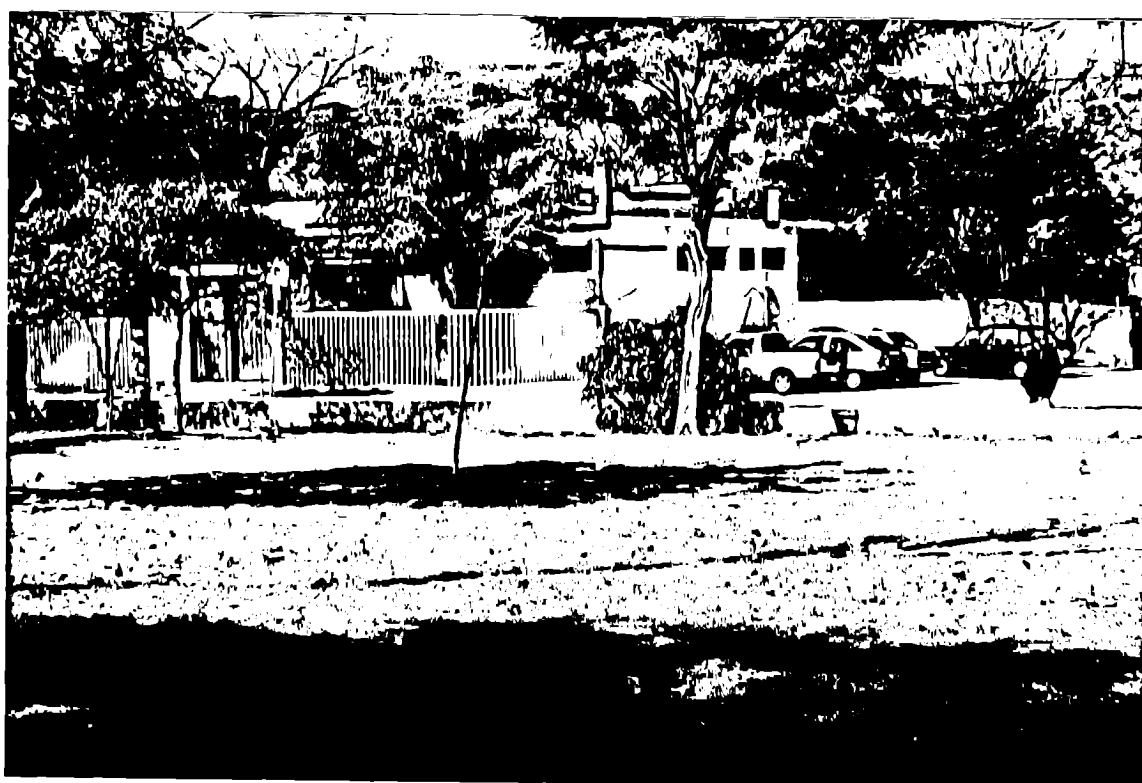
37

Folha n.º 03
de 170 de 1999

CICONE 00.406

Folha no. 04 de proo.
n.º 470 de 1999
Edo

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha nº

470

99

23

09

99

Adelina

do processo nº de 19 / / (a)

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

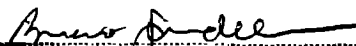
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 23-09-99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

23/09/99



BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/09/99 às 12h35


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador

WADI MATEUS

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 28 de setembro de 1999


Presidente



ASSISTENTE
PARLAMENTAR

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

06

nº

Em

13 / 10 / 99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 470 de 1999
Funcionário
Assistente Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 470/99, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Santa Nossa Senhora das Graças) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 470/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 03 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, em 05/10/99

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

05/10/99
Presidente

A LEG. 3
EM 14/10/99
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3
14/10/99
15:10

Srª Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

14/10/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

14/10/99

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
DOCUMENTO S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 07209
Em 03/11/99

16/11/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	07	do proc
N.º	420	de 1999
O funcionário		

São Paulo, 18 de outubro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0423/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 470/99, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que denomina Praça Santa Nossa Senhora das Graças, o logradouro delimitado entre a Av. João Marcelino Branco e o Cemitério da Vila Nova Cachoeirinha, na Vila Cachoeirinha, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

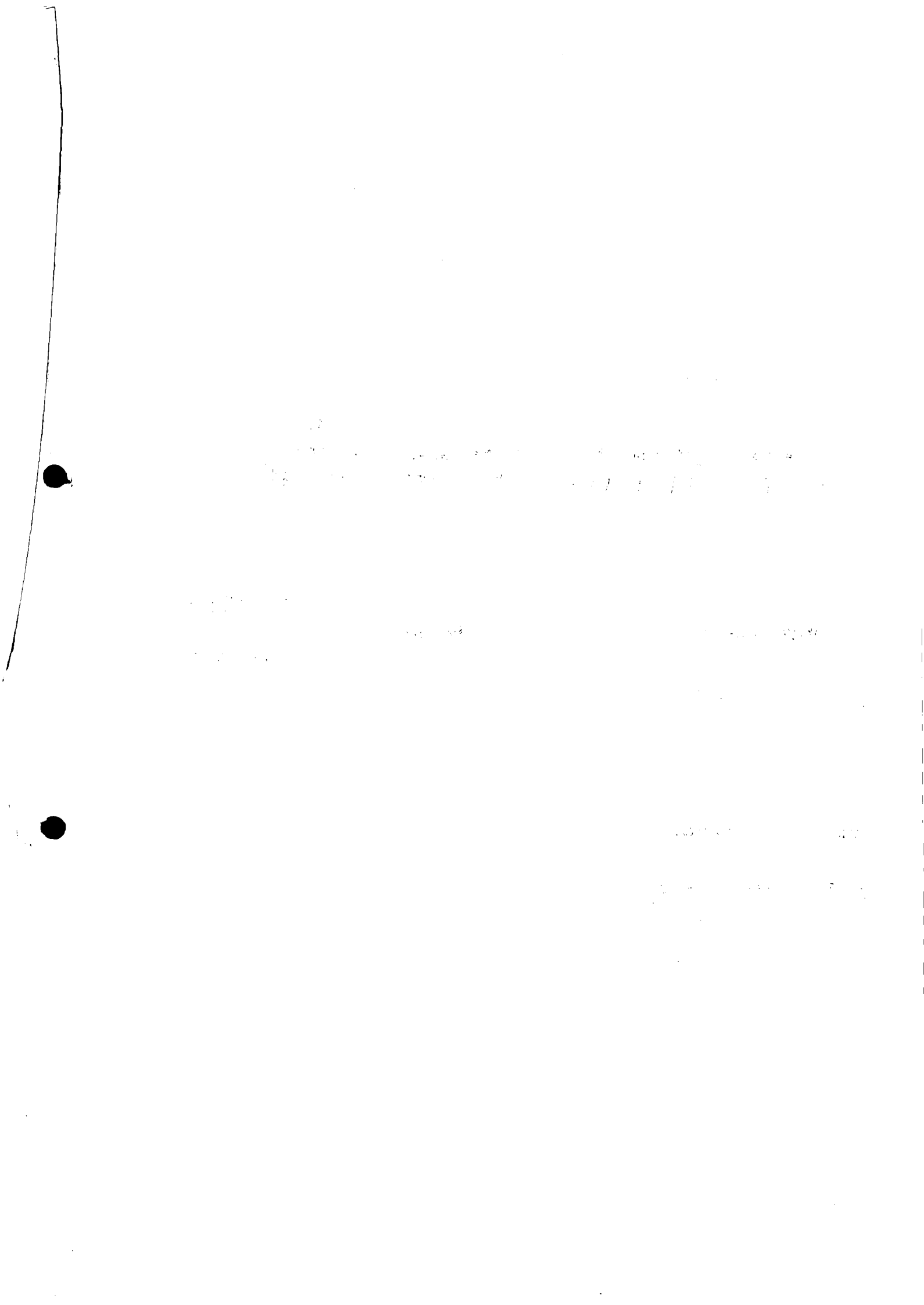
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLA NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 470/99 de fls. 01, de planta de fls. 03 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.





Folha n.º 08 do proc
N.º 470 de 19 99
O funcionário PL

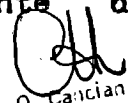
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de outubro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº 423/99 , de
18/10/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 470/99 , de autoria do Vereador José
Viviani Ferraz.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 470/99 de fls. 01; da planta
de fls. 03; e do despacho da comissão solicitante de
fls. 06.

RECEBI EM:
25/10/99


Marcia Valéria O. Cancian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942



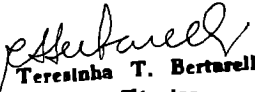
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 470 de 19 99 03 / 11 / 99 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03 / 11 / 99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/11/99 às 11:00 hs.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *A* nº *A 10 e 12*

Em *29/11/95*

(a)

GARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de NOVEMBRO de 1999

GABINETE DO PREFEITO

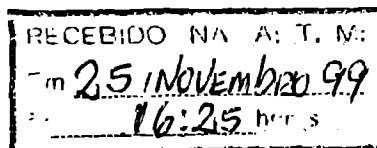
Ofício A. T. L. n.º

181 799

15 - DOCREC
15-0266/1999

Folha n.º 10 do proc.
N.º 470 de 1999
O funcionário

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 11 / 99
13:30 *AS*

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 26 / 11 / 99

Maria Teresinha T. Bertarelli
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28 / 11 / 99 às 18:30 hs.

Carmen De Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º 11 do proc.
N.º 470 de 1999
O funcionário [assinatura]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 470/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0423/99, RE-
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº **181/99.**

[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n. 13 do proc
N. 470 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Permanente

folha de informacao n. - 8 -

do processo n. 1999.0.221.822-3 em 11/11/99 (a)

LILIAN DE FATIMA LEITE DANTAS
Assist. Administ.
SEHAB - CASE

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O FL. 470/99 MEMO ATL 1-798/99 J.V. FERRAZ

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL SIM LEGISLACAO DE/34.049/94 NAO TEM CODCOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL EL SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO PC SANTA NOSSA SENHORA DAS GRACAS

HOMONIMIA NAO

D) DADOS TECNICOS

INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES

DEVERA CONSTAR A SEGUINTE DESCRICAO: LOGRADOURO DELIMITADO PELAS AVENIDAS JOAO MARCELINO BRANCO E DEPUTADO EMILIO CARLOS (SECTOR 076 - QUADRA 301).

11/11/99

CASE C.

12 NOV 1999

60.14.20.000

ALFREDO JOSE MANCOSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE - 4

Assistente
CHINA
07/12/90
S. G. G. S.
CHINA
07/12/90

PL 470/99
01/12/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Santa Nossa Senhora das Graças, o logradouro público delimitado pela Av. João Marcelino Branco e o Cemitério da Vila Nova Cachoeirinha, na Vila Cachoeirinha.

A fim de melhor instruir o projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro (fls. 06).

Com base nas informações prestadas pelo Executivo (fls.12), o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto às sugestões do Executivo e à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos a apresentação de substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 470/99.

Denomina logradouro público inominado
situado na Vila Cachoeirinha – Distrito de
Cachoeirinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

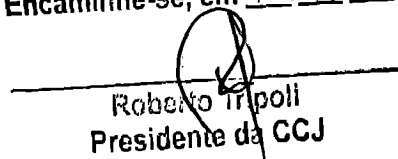
Art. 1º - Fica denominado Praça Nossa Senhora das Graças, o logradouro público inominado delimitado pelas Avenidas João Marcelino Branco e Deputado Emílio Carlos (setor 076 – quadra 301), localizado na Vila Cachoeirinha – Distrito de Cachoeirinha.

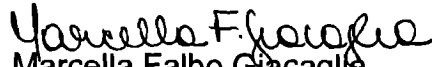
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

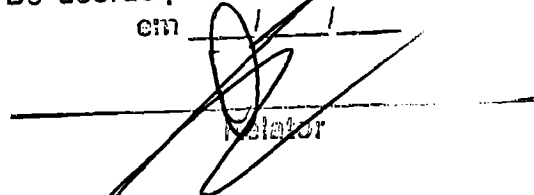
Encaminhe-se, em 21/12/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1


Relator

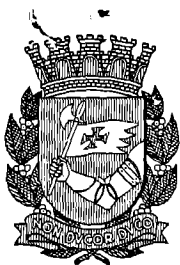
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SIGUE JORNAL DO DIA 122/11/99

122/11/99

CARREN DE MELLO

Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
01/02/1999
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.º
N.º 470 de 1999
funcionário
CEMIDEN DE PAULO
Assessoria Jurídica

16 - PAR
16-0005/2000

PARECER. /99 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Santa Nossa Senhora das Graças, o logradouro público delimitado pela Av. João Marcelino Branco e o Cemitério da Vila Nova Cachoeirinha, na Vila Cachoeirinha.

A fim de melhor instruir o projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro (fls. 06).

Com base nas informações prestadas pelo Executivo (fls.12), o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto às sugestões do Executivo e à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos a apresentação de substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 470/99.

Denomina logradouro público
inominado situado na Vila Cachoeirinha
– Distrito de Cachoeirinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica denominado Praça Nossa Senhora das Graças, o logradouro público denominado delimitado pelas Avenidas João Marcelino Branco e Deputado Emílio Carlos (setor 076 – quadra 301), localizado na Vila Cachoeirinha – Distrito de Cachoeirinha.



Folha n.º 18
N.º 470 de 1999
O funcionário
CARMELI
Assistente

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/2/2000.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/02/2000
página 31 coluna 01
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Cancelamento
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/02/2000
página 71 coluna 03
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04/02/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 07/02/00 às 11 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Diego Viana de Antonio Joubert.

AO NOBRE VEREADOR ANA MARTINS

PARA RELATAR.

1 anexo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

07/02/00
PRESIDENTE

Ative —, julgado —, nesta data
documento — e papel de Informação
verificação — sob folha n.º 17
Em 05/05/00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0424/2000

Folha nº 17	do
Processo 470/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
1051	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/99

Trata-se de projeto de lei nº 470/99 do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que tem como objetivo denominar Praça Santa Nossa Senhora das Graças o logradouro inominado delimitado pelas Avenidas João Marcelino Branco e Deputado Emílio Carlos, Distrito de Cachoeirinha.

Acompanham este projeto de lei: justificativa, mapa com a indicação do local e fotos da área.

A Comissão de Constituição de Justiça solicitou informações ao Executivo, que através do Ofício 181/99 informou:

- a) O logradouro é oficial pelo Dec. 34.049/94 e não tem CADLOG;
- b) O logradouro não tem denominação oficial e o nome proposto não constitui homonímia;
- c) Os dados técnicos para a localização são insuficientes.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, publicado em 01 de fevereiro de 2.000, tendo apresetando substitutivo com a localização corrigida.

Esta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, após análise da propositura, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei 470/99, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/05/00

Vereador Anselio Nomura

RELATOR

17 - RELCOM
17-3043/2000

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 08 / 05 / 00

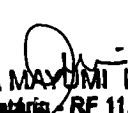


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de

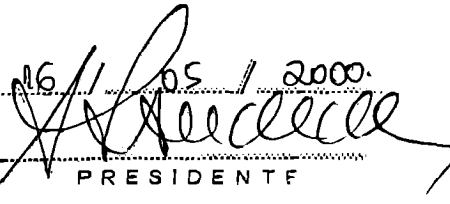
Educ. Cult. e Esportes

Em 09.05.00 as 16:00 h.



AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

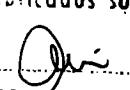
AO NOBRE VEREADOR Ana Maria Quadros
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 05 / 2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigla M. Juntas de São Paulo - PAGA em 10/05/00 - rubricados seg.

folhas de n° 10 / 23/05/00



AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

16 - PAR

16-0469/2000

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/99**

Tendo a autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, a presente proposição objetiva dar o nome de "Praça Santa Nossa Senhora das Graças" ao logradouro público inominado, delimitado pelas Avenidas João Marcelino Branco e Deputado Emílio Carlos, situado na Vila Cachoeirinha, no Distrito de Cachoeirinha.

Recebidas as informações que solicitara ao Executivo, pôde a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, apresentando, no entanto, um substitutivo para atender às sugestões de CASE-4. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida, na forma do substitutivo acima referido.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, entendemos que a proposição em causa deve receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por se tratar de homenagear, segundo os dizeres da Justificativa deste PL, mais uma milagrosa aparição da Virgem Santa Mãe de Jesus Cristo à também Santa Catarina Labouré, irmã de caridade, no dia 27 de novembro de 1830.

Pelo exposto, é favorável o nosso parecer e alinhado com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23.05.00.

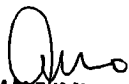
Presidente

Arquedeu

Relator

*Mrs. Maria Quadros**[Signature]**[Signature]**[Signature]*

A Douta Comissão da
Finanças e Orçamento
Em, 21 / 05 / 2000

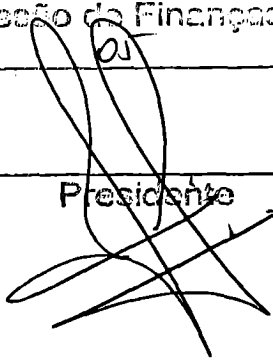

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25/05/00 às 16 h 30.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 de 05 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 19 e folha de informação s...

... 04.07.00 ...

JOÃO DE S. HAYASHIRO

Secretário Geral



PUBLICADO
04/07/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0835/2000
RELATOR N°

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 470/99

Folha n.º 19 do proc.
n.º 470 do 1999
o funcionário *SM*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa denominar Praça Santa Nossa Senhora das Graças o logradouro delimitado pela Avenida João Marcelino Branco e o Cemitério da Vila Nova Cachoeirinha, na Vila Cachoeirinha.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adaptar a propositura a informações do Executivo e a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04.07.00

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2207/2000

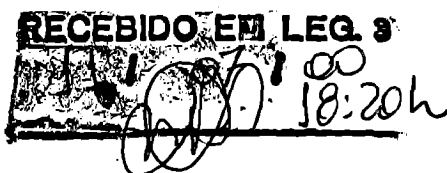
Publicação de Matéria de
 Publicação Pelas Comissões:
 Data (s) 15/16, 17, 18, 19)
 Publicados no D.O.M. de 08/07/00)
 página(s) 55, coluna 2ª 135)
 pelo art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: *SM*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11/07/2000
 página 45 coluna 1
 Conferido: *μg* 11085

A Leg. 3

Em, 11/07/00

X
MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV



Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

20/07/2000

af
ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

20/07/2000

af
ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar

SEGUE *m*, juntado *A*, nessa data
 documento *A* o papel de informação
 rubricado *A* sob folha *A* n.º 20/24
 Em 17/8/2000/

af



Folha Nº. 20	do proc.
Nº. 470	de 1999
O funcionário	AJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de julho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0283/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de julho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 470/99, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que denomina logradouro público inominado situado na Vila Cachoeirinha - Distrito de Cachoeirinha.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0283/2000

Folha Nº. 21 do proc.
Nº. 470 de 1999
O funcionário *ANA MARIA FERNANDES*
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 15/16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 470/99). (Ver. José Viviani Ferraz). Denomina logradouro público inominado situado na Vila Cachoeirinha - Distrito de Cachoeirinha. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Nossa Senhora das Graças, o logradouro público inominado delimitado pelas Avenidas João Marcelino Branco e Deputado Emílio Carlos (setor 076 - quadra 301), localizado na Vila Cachoeirinha - Distrito de Cachoeirinha. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *ANA MARIA FERNANDES*, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, *ORLANDO KOCIMENDES*, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" a conferi. São Paulo, 20 de julho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI*, Visto, *MARIA TERESINHA TAMIGUTI BERTARELLI*, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amf.



Folha N° 22	do proc.
N° 470	de 1999
O funcionário	fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANIL MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI N° DE DE DE 2000.

Denomina logradouro público
inominado situado na Vila
Cachoeirinha - Distrito de
Cachoeirinha.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Nossa Senhora das Graças, o
logradouro público uninomado delimitado pelas Avenidas João Marcelino Branco e
Deputado Emílio Carlos (setor 076 - quadra 301), localizado na Vila Cachoeirinha -
Distrito de Cachoeirinha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de julho de 2000.

O Presidente,

amf.

amf.



Folha Nº. 23	do proc.
Nº. 470	de 19 99
O funcionário <i>[assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

São Paulo, 27 de julho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 283/00, de 27/07/00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 470/99, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

Anexo:

RECEBI EM:

01/8 100

[assinatura]
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 470 de 19. 99 17. 8 2000

(a) ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do veto total.

17/8/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº S 25 à 31

Em 18.08.2000

(a) Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registo 10863

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº s 25 à 31

Em 18 .. 08 .. 2000

(a) Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



Prefeitura do Município de São Paulo
Assessoria Jurídica de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
São Paulo, 16 de Fevereiro de 2000

Folha n.º 25 do proc.
n.º 1490 de 1999

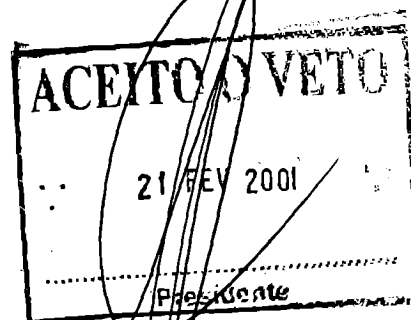
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

079 700

15 - DOCCREC
15-0197/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Pol. Urbana, M.M. Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
Senhor Presidente
PRESIDENTE



RECEBIDO NA A: T. M:
Em 16.08.00
às 16:45 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0283/00, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, sob a forma de substitutivo, em 20 de julho do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 470/99.

Proposto pelo nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto, em sua redação original, denominava Praça Santa Nossa Senhora das Graças o logradouro delimitado entre a Av. João Marcelino Branco e o Cemitério da Vila Nova Cachoeirinha, na Vila Cachoeirinha.

Entretanto, por força do substitutivo apresentado

SEÇÃO DE REVISÃO

pele Comissão de Constituição e Justiça, o texto final da medida, aprovado

★ 17 AGO 2000 ★

13:10h.

- DT. 10 -

20 11 2 30

11

11 11 11

11 11 11

11 11 11 11 11 11

11 11 11

11 11 11 11 11 11

11 11 11

11

11 11 11

11 11 11 11 11 11

11 11 11 11 11 11

11 11 11 11 11 11

11 11 11 11 11 11

11

11

11

11

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

por essa Edilidade, denomina Praça Nossa Senhora das Graças o logradouro anteriormente referido.

Não obstante os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica local, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Inicialmente, é bem de ver que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, encontrando-se, pois, inserida em contexto muito amplo, que abrange sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais. Tanto é assim, que a Lei Maior deste Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Ressalte-se que reanalisada a presente medida pelos órgãos técnicos da Prefeitura, concluíram estes pela impossibilidade de se concretizar a atribuição do nome proposto à via em causa.

A impossibilidade de atribuição da nomenclatura proposta resulta do fato de que o Decreto nº 12.114, de 28 de julho de 1975, denomina Nossa Senhora das Graças a rua que começa na Avenida Professor Francisco Morato e termina na Rua Caminho do Engenho, situando-se entre as Ruas Senhor Bom Jesus dos Passos e Nossa Senhora do Monte Serrat.

Assim, constata-se que a presente propositura infringe o disposto na Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, alterada pela

[Assinatura]

1. The first step is to identify the problem.

2. The second step is to define the problem in terms of specific, measurable objectives.

3. The third step is to develop a plan of action to achieve the objectives.

4. The fourth step is to implement the plan.

5. The fifth step is to evaluate the results of the plan.

6. The sixth step is to modify the plan as needed to achieve the objectives.

7. The seventh step is to document the results of the plan.

8. The eighth step is to communicate the results of the plan to the relevant stakeholders.

9. The ninth step is to review the results of the plan and make any necessary adjustments.

10. The tenth step is to conclude the project and celebrate the success.

11. The eleventh step is to reflect on the experience and learn from it.

12. The twelfth step is to share the results of the plan.

13. The thirteenth step is to evaluate the overall success of the project.

14. The fourteenth step is to identify the key lessons learned from the project.

15. The fifteenth step is to apply the lessons learned to future projects.

16. The sixteenth step is to celebrate the success of the project.

17. The seventeenth step is to document the results of the project.

18. The eighteenth step is to communicate the results of the project to the relevant stakeholders.

19. The nineteenth step is to review the results of the project and make any necessary adjustments.

20. The twentieth step is to conclude the project and celebrate the success.

Folha n.º	27	de	pgs.
n.º	PL 490	de	1998

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863

Lei nº 12.339, de 22 de maio de 1997, visto que, em vingando, acabará por

acarretar justamente a hipótese vedada pela lei, qual seja, a homonímia.

Logo, a medida ora vetada, ao permitir a existência de dois logradouros com a mesma denominação, propiciará confusões e tornará dificultosa a sua identificação pelos munícipes, prestadores de serviços públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com as alterações posteriores, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê a hipótese de modificação dos nomes, quando constituam denominações homônimas.

Não se pode, ainda, olvidar que a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto em lei são reafirmadas pelo Decreto nº 27.568, de 22 de setembro de 1988.

Por derradeiro, cumpre frisar que o entendimento ora esposado foi, também, agasalhado pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Edilidade:

" PARECER Nº 619/98 - PL 849/97

Apesar da nobreza da homenagem, a presente propositura não merece prosperar, como veremos a seguir.



Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Segundo as informações prestadas pelo Sr. Chefe do Executivo, quanto ao nome proposto, já consta logradouro com a denominação João Ferreira, logradouro esse já denominado pelo Decreto nº 8.207/69. Uma interpretação lógica do art. 1º da Lei nº 8.776/78 alterada pela Lei nº 11.419/93 nos faz concluir indubitavelmente que: denominações homônimas de logradouros são proibidas, pois tal diploma legal ao dispor que é vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, admite, justamente como exceção a tal regra a ocorrência de homônimas entre logradouros. Ou seja, pretende a lei, a todo custo, com relação as homônimas já existentes, eliminá-las. Assim dispondo, por lógica, está a estabelecer regime legal que veda o surgimento de novas. E é justamente nova homonímia o que vai ocorrer se a presente propositura for aprovada. Pelo exposto, somos PELA ILEGALIDADE.

(Diário Oficial do Município, de 7 de maio de 1999).

PARECER Nº 1211/99 - PL 53/99

Apesar da nobreza da homenagem, a presente propositura não reúne condições de prosperar, como veremos a seguir: Segundo as informações

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

Acelina Acelisner de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III

prestadas pelo Executivo, às fls. 12, quanto ao ^{Parágrafo 10.863}

nome proposto existe homonímia (Logradouro

CODLOG: 47.396-0, Legislação: PD/738/97).

Uma interpretação lógica do art. 1º da Lei 8.776/78, alterada pela Lei 11.419/93, nos faz

concluir que denominações homônimas de logradouros são proibidas, pois a referida lei ao dispor que é vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, admite, justamente como exceção a tal regra, a alteração na ocorrência de homonímia entre logradouros. Ou seja, pretende a lei, a todo custo, com relação às homonímias existentes eliminá-las. Assim, dispondo por lógica, está a estabelecer regime legal que veda o surgimento de novas homonímias.

E é justamente o surgimento de nova homonímia o que vai ocorrer se o presente projeto for aprovado.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE."

(Diário Oficial do Município, de 9 de outubro de 1999)(grifei).

Ressalvada a relevância da homenagem, as razões ora expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.



Folha n.º 20 da proc.
n.º PL 4706 de 19 99

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863

Do exposto, exsurge claro que o projeto de lei

contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo, por via de consequência, também o interesse público, concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer aos preceitos em vigor. Pelos motivos alinhados, impõe-se veto total que ora aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs

veto-470



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0283/2000

Folha n.º	30	de	proa.
n.º	PL 470	de	19 99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 15/16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 470/99). (Ver. José Viviani Ferraz). Denomina logradouro público inominado situado na Vila Cachoeirinha - Distrito de Cachoeirinha. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Nossa Senhora das Graças, o logradouro público inominado delimitado pelas Avenidas João Marcelino Branco e Deputado Emílio Carlos (setor 076 - quadra 301), localizado na Vila Cachoeirinha - Distrito de Cachoeirinha. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" a conferi. São Paulo, 20 de julho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos. ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, MARIA TERESINHA TANIGUCHI CORTIARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

amf

amf.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº PL 470 de 19 39 / 18 / 08 / 2000 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Educação, Cultura e Esporte e de Finanças e Orçamento:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

18/08/2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/08/00 às 16:10 hs.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador
para relatar

Achizildo Zankuan Dico
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de 08 de 2000

Achizildo Zankuan Dico
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

RUBENS CALVO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de 10 de 1990

Presidente

SEGUE M juntado S nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº # 32 e 33 #

Em 24 de 08 de 90

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Req. 11123

PL 470/99
22/08/2000

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao projeto de lei nº 470/99, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Praça Nossa Senhora das Graças, o logradouro público inominado, delimitado pelas Avenidas João Marcelino Branco e Deputado Emílio Carlos (Setor 076 – Quadra 301), localizado na Vila Cachoeirinha – Distrito de Cachoeirinha.

O projeto foi aprovado em 20 de julho p.p., na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e, encaminhado à sanção, recebeu veto total, por entender o Executivo ser o mesmo ilegal e contrário ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito, em suas razões de veto, que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserida em contexto muito amplo, que abrange sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais.

Acrescenta que a Lei Maior deste Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Ressalta que a medida foi reanalisada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, que concluíram pela impossibilidade de se concretizar a atribuição do nome proposto à via em causa.

A análise dessa alegação foge, entretanto, à discussão sobre a constitucionalidade e a legalidade da propositura, cabendo às Comissões encarregadas de apreciar seu mérito.

Aponta a existência de rua com a denominação “Nossa Senhora das Graças”, conforme Decreto nº 12.114, de 28 de julho de 1975, considerando impossível a atribuição da nomenclatura proposta, face ao disposto na Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, alterada pela Lei nº 12.339, de 22 de maio de 1997, que veda a homonímia, ou seja, a existência de dois logradouros com a mesma denominação, a fim de evitar confusões e dificuldades de identificação pelos munícipes, prestadores de serviços e transtornos a seus moradores e usuários.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, no tocante ao aspecto jurídico, como veremos.

Com efeito, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com as alterações posteriores, veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nas hipóteses especificadas, entre as quais se inclui a existência de denominações homônimas. Todavia, o § 1º do art. 1º da supracitada lei define que "as denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos".

Como vemos, o caso em tela não se enquadra no disposto na referida norma, visto que existe a Rua Nossa Senhora das Graças e o projeto visa denominar uma praça. Portanto, são logradouros de tipos diferentes.

Nem pode ser alegado que a lei impede qualquer tipo de denominação homônima, posto que, se assim fosse, seria contraditória a existência do § 1º do art. 1º da Lei nº 8776/78.

Ante o exposto, somos pela

REJEIÇÃO DO VETO.

unssinto
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)

Caio
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

Marilena
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 28 de 8 de 2000

Wladimir
Wladimir Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
REJEIÇÃO DO VETO.
Em de

Relator

Pequeno

A ATM, A PEDIDO.
21/02/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo nº

470

de 19

99

22.02.01

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 8ª Sessão Ordinária de 21 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

22.02.2001


BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 8

23 1 02 1 01

11h - 13:00h

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo comunicando a aceitação do veto total ao
presente projeto na 8ª Sessão Ordinária de 21 de fevereiro de 2001.

02/03/2001

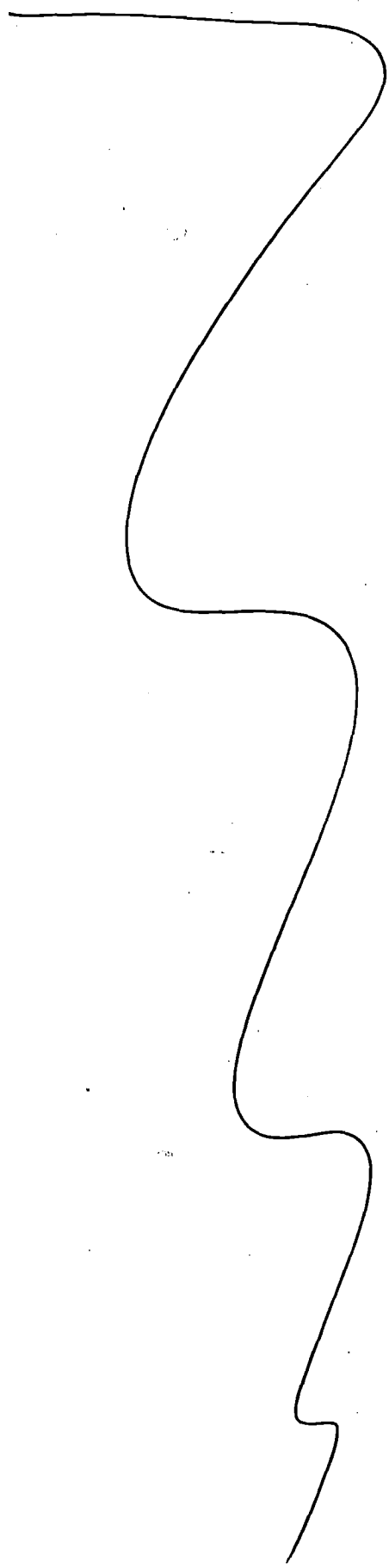

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

02/03/2001


p/ JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Seção Técnica



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 36 e 38

Em 16 / 03 / 01

(a)
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº 37 do proc.
nº 470 de 12/09
GRI-ANDRÉ KOCIMENDES
Assistente de Chefe de Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de março de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 112/2001, de 02/03/01,
comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à
lei relativa ao Projeto de Lei nº 470/99.

RECEBI EM
05/03/01


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

38

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

470

de 19

99-16

03

01

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

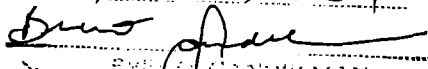
À ATM – senhor assessor-chefe,

Para as devidas providências.

16/03/2001


ANGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

16/03/01

EMILIA GANDELMAN
Assessor. Téc. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	38 fts.
Arquivo em	19/03/2001
O Func.º	 DALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretário

11/04/2014 10:00:00
11/04/2014 10:00:00

11/04/2014 10:00:00
11/04/2014 10:00:00

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)